

# **XII CONGRESSO RECAJ-UFMG**

## **CRIMINOLOGIA E CYBERCRIMES**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

**LUCAS JERONIMO RIBEIRO DA SILVA**

---

C929

Criminologia e cybercrimes [Recurso eletrônico on-line] organização XII Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Sérgio Henriques Zandoná Freitas, Yuri Nathan da Costa Lannes e Lucas Jerônimo Ribeiro da Silva – Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-374-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica.

1. Direito e Tecnologia. 2. Acesso à justiça. 3. Direitos fundamentais digitais. I. XII Congresso RECAJ-UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



**Faculdade de Direito da UFMG**  
Programa de Pós-Graduação em Direito

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

## XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

### CRIMINOLOGIA E CYBERCRIMES

---

#### **Apresentação**

É com muita alegria que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a SKEMA Business School Brasil e o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir das discussões dos Grupos de Trabalho do XII Congresso RECAJ-UFMG, que teve por tema central “As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica”.

As discussões nos Grupos de Trabalho ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 25 e 26 de novembro de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e quarenta e dois pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de treze Estados da federação (Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo). Marcando um momento em que a terrível pandemia da COVID-19 finalmente dá sinais de apaziguamento, o que somente foi possível por conta da ciência, da vacinação em massa e do trabalho valoroso de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde, o evento trouxe, após hiato de quase dois anos, painéis científicos presenciais na nova (e bela) sede da SKEMA Business School Brasil no bairro Savassi em Belo Horizonte-MG.

Os oito livros compõem o produto principal deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional. Trata-se de coletânea composta pelos cento e seis trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e Tecnologias do Processo Judicial; O Direito do Trabalho no século XXI; Estado, Governança, Democracia e Virtualidades; e Tecnologias do Direito Ambiental e da Sustentabilidade. No dia 26, serão abordados os seguintes temas: Formas de Solução de Conflitos e Tecnologia; Direitos Humanos, Gênero e Tecnologias do Conhecimento; Inteligência Artificial, Startups, Lawtechs e Legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo. Destaca-se a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti vinculados à Universidade Federal do Amazonas e à Universidade Estadual do Amazonas.

O Programa RECAJ-UFMG, que desde 2007 atua em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso à justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos, nos últimos anos adota linha investigativa a respeito da conexão entre o acesso à justiça e a tecnologia, com pesquisas de mestrado e doutorado concluídas. Em 25 de junho deste ano, celebrou um termo de cooperação técnica com o Grupo de Pesquisa Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB da SKEMA Business School Brasil, que prevê o intercâmbio permanente das pesquisas científicas produzidas pelo NEXT LAW LAB e pelo Programa RECAJ-UFMG na área do Direito e Tecnologia, especialmente as voltadas ao estudo do acesso tecnológico à justiça e a adoção da inteligência artificial no campo do Direito. Desta parceria nascerá, seguramente, novos projetos importes para a comunidade científica deste campo.

Com o sentimento de dever cumprido, agradecemos a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 28 de novembro de 2021.

Prof. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini

Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School Brasil

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Professor da SKEMA Business School Brasil e Pós-doutorando vinculado ao Programa RECAJ-UFMG

**UMA ANÁLISE DO POLICIAMENTO PREVENTIVO PRECONCEITUOSO:  
PRETO FAVELADO TATUADO.**

**AN ANALYSIS OF PREJUDICED PREVENTIVE POLICING: BLACK FAVELADO  
TATTOOED.**

**Amanda Pedroso Silva <sup>1</sup>**

**Resumo**

A presente pesquisa aborda a problemática da abordagem policial estereotipada e a figura do suspeito construído. Essa pesquisa pretende demonstrar e expor o distanciamento da legitimidade do policiamento preventivo e a banalização da utilização dos pré-conceitos estabelecidos por parte da força policial contra determinados grupos sociais. Pretende-se analisar os limites da atuação legal, averiguando de onde se parte as suspeitas para a abordagem policial, o quanto à intuição policial esta relacionada e até que momento se valem de pretensões legítimas. A pesquisa proposta pertence à metodologia jurídico-sociológica. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker e Gustin, o tipo jurídico-projetivo.

**Palavras-chave:** Abordagens policiais, Policiamento preventivo, Suspeito construído, Direito penal, Direito constitucional

**Abstract/Resumen/Résumé**

This research addresses the issue of the stereotyped police approach and the figure of the constructed suspect. This research intends to demonstrate and expose the distance from the legitimacy of preventive policing and the trivialization of the use of preconceptions established by the police force against certain social groups. It's intended to analyze the limits of legal action, investigating where the suspicions for the police approach come from, how much the police intuition is related and to what point they make use of legitimate pretensions. The proposed research belongs to the legal-sociological methodology. Classification of Witker and Gustin, the legal-project-type.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Police approaches, Preventive policing, Suspect built, Criminal law, Constitutional right

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito na modalidade Integral pela Dom Helder Câmara

## **INTRODUÇÃO**

O interesse pela pesquisa adveio da banalização das abordagens policiais. A presente pesquisa visa abordar a atuação policial nas abordagens rotineiras em fundadas suspeitas nas grandes cidades como exercício do policiamento preventivo. Cabe a análise, que verdadeiramente nos importa, dos limites desta atuação, visto parecer arbitrário e não fundado em suspeitas reais a atuação da polícia ostensiva. De onde se parte tais suspeitas, do quanto à intuição policial esta relacionada e mais especificamente, o estigma da construção do indivíduo suspeito são os motivos que permeiam a construção do resumo que se segue.

É evidente e não mais uma novidade e nem mesmo assustador aos olhos sociais os famosos “enquadros”, assim denominado pela sociedade mais jovem. Em um Brasil passado, a atuação da polícia nas abordagens e revistas chamava a atenção dos moradores e transeuntes. Hoje, contrariamente, de tão banal que se tornou, passou a fazer parte da rotina brasileira. Ser deparado com viaturas paradas com as luzes acesas e um ou mais indivíduos com a mão na cabeça, pernas abertas, corpo voltado para a parede sendo revistados pelos então oficiais na busca de algum ilícito, mas comumente entorpecente ilícito se tornou comum e recorrente principalmente nas grandes cidades.

A quem exaustivamente aplauda tais situações. Há quem ainda de longe sustenta que só assim diminuiremos a criminalidade. Mas há também, uma pequena, mas existente parcela da população que se preocupa com os limites dessas atuações.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a esclarecer até que momento o exercício policial da sua função esta respaldado na segurança pública e a partir de quando se torna perseguição de um grupo estereotipado pelos mesmos.

## **POLICIAMENTO OSTENSIVO E PREVENTIVO**

Primeiramente cabe uma pequena e sucinta análise sobre o que se trata o policiamento ostensivo. Previsto na Constituição, no capítulo da segurança pública, a mesma é dever do Estado, responsabilidade e direito de todos os indivíduos. Ressalva ainda no caput do art. 144 da Carta Magna, ser destinada a preservação da ordem pública. Logo abaixo, a Constituição elenca os órgãos responsáveis por esta atividade. Analisando ainda mais o texto da Constituição, encontramos no parágrafo 5º a destinação de funções às policias militares, qual seja “cabem a polícia ostensiva a preservação da ordem pública”.

Desta sorte, por policiamento ostensivo entendemos aquele pelo qual a força policial é estrategicamente geradora de impacto visual no desenvolvimento das atividades de segurança pública. As fardas, viaturas chamativas, equipamentos e o armamento fazem parte de toda a construção visual que de tal forma desestimula diante de sua presença a criminalidade. Conforme explica Marcondes, gestor de segurança privada, “a atividade policial consiste em fiscalização de comportamentos e atividades, assim como a manutenção ou regulamentação da ordem pública, fundadas na repressão de crimes [...] desestimulando a prática das infrações”.

Cabe então aos órgãos elencados na Constituição zelar e preservar a ordem pública de forma preventiva e repressiva. Para isso, uma das medidas adotadas são as patrulhas que visam exatamente exercer essa idéia visual da polícia ostensiva no desencorajamento a práticas criminosas pela sua presença. Além dessa, a que mais gera debates, é a medida da abordagem e revista pessoal que de antemão já se ressalta, ser uma medida legal, regular e necessária para o fim a que se destina.

A mesma, para ocorrer necessita, como já citado de fundada suspeitas. As jurisprudências dos supremos tribunais elucidam que por fundadas suspeitas se afasta qualquer tipo de arbitrariedade, preconceito e subjetividade, sendo preciso, pois, de elementos concretos que despertem a real necessidade de tal medida, visto ser de longe, amplamente constrangedora. Sendo assim, dita o Min. Rogério Schietti do STJ (2019):

A permissão para a revista pessoal em caso de fundada suspeita decorre de desconfiança devidamente justificada pelas circunstâncias do caso concreto de que o indivíduo esteja na posse de armas ou outros objetos ou papeis que constituam corpo de delito, evidenciando se a urgência de se executar a diligência. É necessário, pois que ela seja fundada em algum dado concreto que justifique objetivamente a invasão a privacidade ou a intimidade do indivíduo.

Agindo o policial devidamente motivado, não há de se levantar o argumento da discricionariedade e do abuso de poder. Revistas em situações motivadas deveria ser de fato o motivo para o crédito policial. No entanto, o que se avista é o uso do poder policial na construção do indivíduo suspeito e na banalização de revistas pessoais a indivíduos estereotipados, sem qualquer motivação idônea, afastando de todo a licitude da ação policial.

## **CONSTRUÇÃO DO INDIVÍDUO SUSPEITO**

Apesar do exposto acima e da grande importância do papel do policiamento ostensivo, preventivo e repressivo na sociedade, o que se vê com mais frequência no cotidiano brasileiro é a prevalência do



famoso direito penal do autor em detrimento do direito penal do fato. Uma breve comparação, mas de toda sorte, necessária para o entendimento do problema atual.

Como arrolado, a função primordial das forças policiais é a prevenção da criminalidade, usando para isso de poderes como o da abordagem policial com motivos justificados. No entanto, a existência desses motivos se prende exclusiva e majoritariamente ao texto da lei, não acalando na maior parte das vezes a prática policial. Aborda-se por arbitrariedade dos ‘homens de farda’ e não por situações suspeitas. Aborda-se por estereótipos do indivíduo suspeito e não por suspeitas de ações contrárias ao ordenamento jurídico. Capricho, arbítrio, estereótipos e satisfação do agente são as verdadeiras motivações justificantes atual na maior parte das vezes.

Nos arredores dos bairros de classe econômica baixa, a atuação policial na revista pessoal é rotineira e direcionada a pessoas com determinadas características - negro, o morador de comunidade, o negro tatuado, o mau vestido e o de classe econômica inferior -, como se o criminoso, assim como dizia Lombroso, fosse um agente percebido por seu visual e suas características físicas. Se afastando dessas localidades, chegando a bairros de média e alta classe, novamente se evidencia o suspeito construído. Não obstante, há relatos de mães e pais que recomendam aos seus filhos que andem com pessoas brancas, arrumadas e que sejam contrárias ao estigma construído pelos agentes policiais, a fim de evitar possíveis agressões e tratamento desumano dos mesmos.

Sobre isso, Luana Amorim expôs em sua obra trechos de entrevistas com oficiais da Polícia Militar que mostra exatamente a construção do indivíduo suspeito, em alguns deles o capitão da Polícia Militar de Salvador diz:

Eu tenho assim uma ligeira impressão que isso (a discriminação racial) acontece às vezes [...] decorrente da própria pobreza, até porque a pobreza traz em si um aspecto de marginalização.

Quer queira, quer não, é na comunidade pobre, carente, onde a gente encontra a maior quantidade de meliantes, não é? De marginais.

É de se impressionar que diante da atuação policial, em bairros periféricos ou não, o indivíduo alvo de suspeita seja majoritariamente o negro, pobre e favelado. Sobre isso, o Sargento da PM de Salvador expõe “O negro mora em favela, lugares assim, que dá suspeita a abordagem do elemento” (AMORIM, p.25). Essa construção de suspeita afasta qualquer fim útil da medida preventiva da força policial, alcançando um verdadeiro estado de discriminação.

Além do mais, utilizam também como critério de motivação para as abordagens a vestimenta do indivíduo. Mais uma vez Amorim expõe:

Interessante salientar a fala de um policial militar do Rio Grande do Sul, que afirmou que a “higiene e o estado das roupas” do indivíduo causam suspeita, o mesmo referiu um agente do Rio de Janeiro “procurem melhorar a sua apresentação pessoal...arrancar o boné da cabeça, pentear o cabelo, vestir uma roupinha melhor, saber falar... assim não vai ser parado... ter menos o biótipo do marginal, ter mais biótipo de cidadão.”

Como diz Nunes, a suspeita é algo frágil, precisando então que seja fundada, conforme dita o art. 244 CPP, mais palpável e materialmente concreta. O exercício, pois do poder de polícia nas regiões periféricas nas abordagens indiscriminadoras e com o intuito único de demonstração de poder, conforme assevera Silva Junior “poderá ser caracterizada como crime de abuso de autoridade” e de fato o é. E é, pois esta conduta a mais ocorrente pela força policial. Em detrimento do fim de prevenção da criminalidade, busca-se constranger para demonstrar poder.

Além do mais, também é recorrente as justificativas das abordagens pela mera experiência do policial. Esta problemática já foi assunto ao STF por ser tratar de parâmetro subjetivo e excludente de licitude da ação policial, visto ser infligidor dos direitos fundamentais, mais especificamente, os direitos a intimidade, privacidade, presunção de inocência, direito de ir e vir, dignidade da pessoa humana e tratamento igualitário.

A sociedade, influenciada pela exposição midiática da criminalidade e pelo sentimento de medo e impunidade, muitas das vezes pactua também com as medidas autoritárias utilizadas pela polícia ostensiva. Esta acredita que “há mais delito do que existe, que o delito é mais grave do que realmente é e que as penas que os Tribunais impõem são menos severas do que realmente são” (LARRAURI apud CARVALHO, p. 268). Assim, com o sentimento de insegurança, qualquer agir policial é motivo de reverências e aplausos, o que corrobora também para a expansão do autoritarismo policial nas suas atividades. Nesta perspectiva, a complexidade da violência que significa este abuso de autoridade fica em um plano distante já que a vontade é a de vê os agentes atuar.

## CONCLUSÃO

Considerando o tema abordado acima, é perceptível a problemática da abordagem pessoal discriminadora. O ser humano é dotado de direitos e deveres e um deles é o direito a ir e vir sem qualquer restrição salvo a necessária. Ademais, o direito a ser tratado de forma igualitária, sem distinções é um

direito fundamental. Visto isso, a força policial deve se ater aos limites imposto pela Constituição Federal para que a dignidade prevaleça no Estado Democrático de Direito.

A legitimidade da busca pessoal, ao se analisar a realidade, mostra-se corrompida e estigmatizada pelos agentes responsáveis. A abordagem policial, que como já exposto deve ser legítima e fundada em suspeita, volta-se a um grupo específico de pessoas e a determinadas localidades. O indivíduo que gera suspeita é de longe o negro, o morador de comunidade, o negro tatuado, o mau vestido e o de classe econômica inferior.

Por fim, a fragilidade das fundadas suspeitas, permeada de preconceitos e discriminação avança para além das abordagens, refletindo em conseqüência em investigações e julgamentos prejudicados. Por fim, o suspeito construído transforma-se no réu construído e a cadeia continua até que o estereótipo seja derrubado e as medidas de policiamento modificadas, onde existam de fato fundadas suspeitas legítimas.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Luana. *Parado é suspeito, correndo é ladrão: busca pessoal e a construção do indivíduo suspeito*. Disponível em: [file:///C:/Users/User/Downloads/luana\\_amorim\\_2016\\_2.pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/luana_amorim_2016_2.pdf). acesso em: 16 jun. 2021.

BRASIL. *Código de Processo Penal. decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 29 out. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. *STJ REsp 1576623/RS*. Rel Min. Rogério Schietti Cruz. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/859757540/recurso-especial-resp-1576623-rs-2016-0003404-9>. Acesso em: 11 jun. 2021

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MARCONDES, José Sérgio. *Gestão de segurança privada*. Disponível em: <https://gestaodesegurancaprivada.com.br/policiamento-ostensivo-definicao/>. Acesso em: 01 out. 2021.

NUNES, Kim. *Abordagem policial: a busca pessoal e seus aspectos legais*. Disponível em: <https://jus.com.br/amp/artigos/19727/abordagem-policial-a-busca-pessoal-e-seus-aspectos-legais/3>. Acesso em: 11 jun. 2021

SILVA JÚNIOR, Edison Miguel. *Levar baculejo é legal? Busca pessoal na persecução penal*. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 880, 30 nov. 2005. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/7636>>. Acesso em: 25 abr. 2011.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.